



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício: 235/2021

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.
MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores
Afonso Cláudio/ES

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção a Indicação nº **19/2021**, de autoria do Exmo. Vereador **Eldo Lopes Tomé**, vimos por meio deste, retificar o ofício 213/2021, e encaminhar os documentos anexos.

Assim, agradeço a atenção dispensada e aproveito a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 06 / 04 / 2021
nº 16012021/01:5510000
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 040/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede à Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representada pela **Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria da Penha Silva**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 003.284.797-13 e RG nº 2090553 SPTC/ES-ES, residente e domiciliada na Rua Marinho Roncete, s/n, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Renata de Oliveira Freisleben**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada à Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alpheville, Barueri/SP, Cep. 06.454.-000, neste ato representada pelo **Procurador, Sr. Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do CPF nº 220.409.038-79 e RG nº 29.108.286-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laerte Monteiro de Oliveira, nº 69, JD, São Conrado/SP denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2019**, nos autos do **Processo Nº 007746/2018**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, visando atender a frota de veículos e equipamentos operacionais do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www8.omac.es.gov.br/spl/autenticidade sob o identificador>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1 - Todas as transações comerciais devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, micro processado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via WEB, próprio da Contratada.

1. 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1 - A Contratada, por meio de sua rede credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da Contratante, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Lavagem e lubrificação;
- e) Vidraçaria;
- f) Carroçaria/capotaria;
- g) Tapeçaria;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus;
- i) Montagem, demontagem e conserto de pneus;
- j) Pneus novos e recauchutados;
- k) Ar-condicionado;
- l) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- m) Agregados hidráulicos.
- n) Serviço de guincho leve e pesado;
- o) Manutenção em equipamentos;
- p) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da Contratante.

12.1.1 - Outras especializações correlatas oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da Contratante.

1.3 - DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

1.3.1 - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.3.2 - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados.

1.3.3 - O Orçamento deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

1.3.4 - Dentre outros requisitos o software deverá:

a) Ser acessível, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir, interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

b) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, tais como exemplos abaixo:

- Nível 1: Prefeito Municipal
- Nível 2: Secretarias Municipais
- Nível 3: Setores

c) Organizar cada Órgão ao Contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos Fiscais do Contrato ou Secretários com a finalidade de:

- i) Distribuição da frota por Órgão,
- ii) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota,
- iii) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão,
- iv) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

d) Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à Contratada a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:

- i) Subdividir a respectiva frota;
- ii) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- iii) Controle de manutenção da frota fracionada;

e) Permitir que o fiscal do Contrato no Órgão assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

f) Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

g) Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

h) Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real.

i) Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

j) Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

k) Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

l) Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias:

- i) Alinhamento e balanceamento;
- ii) Aquisição de pneus novos e recauchutados;
- iii) Lavagem e lubrificação
- iv) Troca de Para-brisas;
- v) Troca de pastilha de freio;
- vi) Baterias.

m) Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

n) Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

o) Permitir que o gestor ou fiscal remova do orçamento, itens que sejam por ele reprovados;

p) Permitir a criação de parâmetros como:

- i) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- ii) Quilometragem mínima para troca de pneus;

iii) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- iv) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- q) Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
- r) Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;
- s) Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;
- t) Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- u) Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este Termo de Referência;
- v) Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.
- x) Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.
- 1.3.4.1 - Os orçamentos prévios de despesas realizadas pelas prestadoras de serviços credenciadas, de que trata o item 1.3.2 deverão ser realizados sem custos adicionais à Contratante.

1.3.5 - Relatórios do software:

1.3.5.1 - Os Relatórios da Contratada, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- k) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- l) Relatórios de inconsistências;
- m) Relatórios de estabelecimentos credenciados;

1.3.5.2 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela Contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

1.4.1 - A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante.

1.4.2 - O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da Contratada;
- b) oferecer treinamento para gestor e fiscais com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) fornecer para a Contratante os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores).

Ação	Tempo em dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.
Cadastrar todos os veículos	0 - 10
Oferecer treinamento	0 - 5
Definir a logística da rede	0 - 3
Fornecer os dados cadastrais da rede	0 - 5
Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores).	0 - 20

1.4.3 - Os custos referentes a implantação do sistema em todas as bases operacionais da Contratante correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

1.5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

1.5.1 - A Contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho.

1.5.2 - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a Contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela Contratada e que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.5.3 - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.5.4 - Além da Ordem de Serviço, o software da Contratada deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pela Contratante para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

1.5.5 - É facultado à Contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a Contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.

1.5.6 - As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados, o prazo de execução de cada um, o custo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mão de obra e de peças, para a avaliação da Contratante, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.

1.5.7 - As empresas credenciadas pela Contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade.

1.5.8 - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores.

1.5.9 - Em caso de reconicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.

1.5.10 - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço.

1.5.11 - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato.

1.5.12 - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do gestor/fiscal do Contrato no campo de Observações da Ordem de Serviço.

1.5.13 - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

1.6 - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

1.6.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

1.6.2 - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da Contratada. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.6.3 - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

1.7 - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

1.7.1 - A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município.

1.7.2 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.7.3 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

1.7.4 - O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela Contratada.

1.8 - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

1.8.1 - A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet,
- b) dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade,
- c) dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada,
- d) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da Contratante, nas suas instalações,
- e) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados,
- f) devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

1.8.2 - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

1.9 - DOS PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

1.9.1 - O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.

1.9.2 - No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

1.9.3 - O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos.

1.9.4 - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.

1.9.5 - Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema.

1.9.6 - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o que chegar primeiro.

1.9.7 - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.10 - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS EXIGIDOS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO:

1.10.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências contidas neste Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialmente o que consta no check list do Anexo C do Edital de Licitação, o qual possui o total de 21 (vinte e um) itens.

1.10.2 - É obrigatório o atendimento de todos os requisitos constantes e detalhados no Anexo C do Termo de Referência. O fornecedor deverá cumprir essas exigências durante toda a execução do Contrato, independente de solicitação por parte da Contratante.

1.10.3 - Se a Contratada não conseguir cumprir todos os requisitos terá, automaticamente, seu Contrato rescindido.

1.10.4 - A avaliação sistemática do Contrato será realizada pelo Fiscal ou Comissão ou outro indicado pela Municipalidade.

1.10.5 - A Contratante poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito exigido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor total estimado do presente contratato é de R\$ 699.704,83 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado abaixo e no anexo.

	ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Gabinete do Prefeito	R\$ 2.555,99
02	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 411.027,85
03	Sec. Mun. de Finanças	R\$ 3.021,23
04	Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 1.167,78
05	Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$ 122.029,59
06	Sec. Mun. de Educação	R\$ 53.013,93
07	Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 604,34
08	Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 27.419,00
09	Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 10.750,29
10	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 68.114,83
	Valor total estimado	R\$ 699.704,83

2.1.2 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, estimado em de R\$ 699.704,83 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de: - 6,90% (seis vírgula noventa por cento negativo), o que equivale a - R\$ 48.279,63 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) de desconto, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 10/05/2019.

2.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

3.1.1 - A Contratada emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados.

3.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.1.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura.

3.1.4 - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela Contratada, para confecção da nota consolidada.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

3.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar através de sua página oficial na internet, por meio de link específico, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Declaração de Repasse, indicada no Termo de Referência, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do Contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Órgão.

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, a saber:

- 02 01 04 122 0005 Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000010 e 0000013;
- 05 01 04 122 0004 Projeto/Atividade: 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Planejamento - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000040 e 0000043;
- 06 01 08 122 0018 Projeto/Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários e 13110000000 - Transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Fichas: 0000070 e 0000073;

- 08 01 04 123 0015 Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Finanças - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000196 e 0000200;
- 09 02 12 122 0029 Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 11300000000 - Transferências do FUNDEB - 40% - Fichas: 0000303 e 0000307;
- 13 01 04 122 0008 Projeto/Atividade: 2.094 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000443 e 0000445;
- 02 04 122 0008 Projeto/Atividade: 2.104 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Cultura e Turismo - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000533 e 0000535;
- 11 01 20 122 0023 Projeto/Atividade: 2.052 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 20010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000346 e 0000350;
- 12 01 15 122 0008 Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes de Recurso: 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000389 e 0000391;
- 12 01 15 122 0008 Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes de Recurso: 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - Fichas: 0000389 e 0000391;
- 10 01 10 122 0048 Projeto/Atividade: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - Fichas: 0000015 e 0000019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de assinatura do instrumento.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

5.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente Termo de Referência;
- b) Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo A deste Termo de Referência, a partir a assinatura do Contrato;
- c) Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, sem custos à Contratante;
- d) O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pela Contratante;
- e) Atender o quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município, assim como, atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal. As categorias estão discriminadas no Anexo B do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- f) Providenciar, sempre que solicitado pela Contratante, o credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos, de novos estabelecimentos.
- g) Disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à Contratante, programa de capacitação dos gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- h) Disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* as solicitações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;
- i) Disponibilizar uma central de atendimento.
- j) Emitir cartão magnético ou micro processado para cada veículo, permitindo no mínimo:
 - j.1) que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Contratada e,
 - j.2) que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Contratada.
- k) O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus adicional para a Contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 2ª via anualmente;
 - k.1) o valor unitário do cartão extra, para efeitos do paragrafo anterior, deve estar incluído na proposta da Contratada.
- l) Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

m.1) a Contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada.

m.2) a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive com a rede credenciada, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

n) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário;

o) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei N.º 8666/93;

q) Permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Afonso Cláudio/ES. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

r) Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

r.1) manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados, exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

s) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - Compete à CONTRANTE:

6.2.1 - Órgão Gestor - Município:

a) Ao Município, enquanto Contratante, cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas, por meio dos demais Órgãos Contratantes;

b) Disponibilizar todos os dados de fiscal dos Órgãos para a Contratada, necessários ao cadastramento de logins do sistema e seus respectivos níveis de acesso;

c) Fornecer à Contratada, previamente ao início de vigência do Contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;

d) Fornecer à Contratada, previamente ao início de vigência do Contrato, o cadastro de todos os condutores autorizados contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- f) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com a Contratante;
- g) A Municipalidade se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela Contratada, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;
- h) Realizar pesquisa quadrimestral, a contar da data de início de execução dos serviços, e também a qualquer tempo, se entender necessário, cuja metodologia será detalhada na Cláusula Oitava - Da Avaliação de Desempenho.

6.2.2 - Órgão Setorial - Demais Órgãos Participantes:

- a) Arcar, perante a Contratada, com o pagamento de cartões além do limite, em caso de extravio a que o Órgão tenha dado causa;
- b) Manter atualizado o cadastro dos veículos no sistema da Contratada;
- c) Manter atualizado o cadastro dos condutores no sistema da Contratada;
- d) Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do fiscal de Contrato designado;
- e) Autorizar crédito adicional ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) Realizar o cadastro de veículos no sistema da Contratada;
- g) Aprovar as Ordens de Serviço para a execução dos serviços por meio do sistema;
- h) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- i) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada, no prazo estipulado no item de pagamentos;
- j) Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços;
- k) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com a Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que a remoção dependerá de serviços de guincho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO E PRAZO

7.1 - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

7.2 - As oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo Contratante, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

7.3 - O orçamento a ser expedido pelo estabelecimento credenciado será composto pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, data de entrada e saída do veículo;

7.4 - As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;

19.5 - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

19.6 - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços e, também a qualquer tempo a critério da Contratante, a avaliação de desempenho dos serviços contratados, por meio de formulário específico aplicado pela Contratante, contemplando os aspectos qualidade e prazo.

8.2 - Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

- a) Especificação técnica: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e no contrato;
- b) Qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pelas contratadas estão em conformidade com as especificações técnicas;
- c) Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi obrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;
- d) Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;
- e) Compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;
- f) Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço, acompanhando as definições contratuais.

8.3 - Na avaliação do aspecto prazo, serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

- a) Cronograma da Execução: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido;
- b) Entrega dos materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma.

8.4 - Para realização da pesquisa será utilizado o "Formulário de Pesquisa de Satisfação", a ser disponibilizado eletronicamente aos fiscais.

8.5 - A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

- a) A pesquisa será aplicada quadrimestralmente junto aos fiscais de contrato de todos os órgãos que utilizam o serviço.
- b) Será obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais de contrato.
- c) A MUNICIPALIDADE disponibilizará este formulário para os fiscais até o 15º dia após finalização de cada quadrimestre de execução do contrato.
- d) As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCALA DE AVALIAÇÃO										
	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
NOTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUIM			BOM			ÓTIMO	

8.6 - A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:

- Para cada item a ser avaliado, o fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada.
- Para cada item, será atribuída uma nota referência.
- Será avaliado como insuficiente, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (seis).
- Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão.
- Essa média geral, será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado.
- A avaliação geral será classificada como insuficiente, se a nota média geral for inferior a 6 (seis).
- Na primeira incidência de conceito insuficiente, o gestor do Contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.
- Se na avaliação de desempenho a Contratada obtiver resultado igual ou superior a 6 (seis), o gestor do Contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos como pontuação insuficiente, para as devidas providências.
- Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a Contratada deverá ser advertida;
- Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a Contratada.
- A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação aplicada no percentual de até 5 (cinco) por cento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

10.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data Contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela Contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

10.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei Nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:

14.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidores formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

15.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

15.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

15.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis inclusive quanto à aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e Portal da Transparência, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

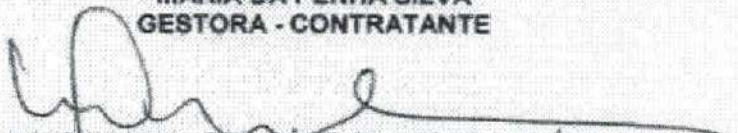
18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 03 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARIA DA PENHA SILVA
GESTORA - CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
SILVIA RENATA OLIVEIRA FREISLEBEN
GESTORA - CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
FÉLIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

01)

- CPF Nº

031.022.077-74

02)

- CPF Nº

727.079.097-34



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço

http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade sob o identificador



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 007 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Maria da Penha Silva**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Sílvia Renata de Oliveira Freisleben**, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alphaville, Barueri/SP, Cep. 06.454.-000, neste ato representada pelo **Procurador, Sr. Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Proc. Nº 011589/2020, em especial o Ofício Nº 150/2020 do Gabinete do Prefeito, a manifestação da Contratada quanto a prorrogação do contrato, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 57, inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Quinta do instrumento contratual, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **03/06/2020 a 03/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 829.788,12 (oitocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos)** - (valor atualizado do instrumento tendo em vista os acréscimos efetuados), conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO/SECRETARIA		VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Gabinete do Prefeito	R\$ 2.555,99
02	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 513.784,81
03	Sec. Mun. de Finanças	R\$ 3.776,54
04	Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 1.167,78
05	Sec. Mun. de Agricultura e Desenv. Econômico	R\$ 122.029,59
06	Sec. Mun. de Educação	R\$ 53.013,93
07	Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 604,34
08	Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 34.273,75
09	Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 13.437,86
10	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 85.143,53
Valor global estimado		R\$ 829.788,12

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel: (27) 3735-4000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 31003000350038003A00540052004100

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Sobre os valores pagos, a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de: -6,90% (seis vírgula noventa por cento negativo) de desconto, conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2020, a saber:

- 02 01 04 122 0005 - Projeto Atividade: 2.005 Manutenção das Atividades do **Gabinete** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 12 01 15 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.088 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 08 01 04 123 0015 - Projeto/Atividade: 2.031 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Finanças** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 15 02 04 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.104 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Cultura e Turismo** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 11 01 20 122 0023 - Projeto/Atividade: 2.052 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 15300000 Transferência da União referente Royalties do Petróleo;
- 09 02 12 122 0029 - Projeto/Atividade: 2.079 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Educação** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 11130000 Transferências do FUNDEB (40%);
- 05 01 04 122 0004 - Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Planejamento** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 13 01 04 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.094 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Meio Ambiente** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 06 01 08 122 0018 - Projeto/Atividade: 2.036 Manutenção das Atividades do **Fundo Municipal de Assistência Social** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 10 01 10 122 0048 - Projeto/Atividade: 2.113 Manutenção das Atividades do **Fundo Municipal de Saúde** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos (Saúde).



[Handwritten signature]
MO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.


Por estarem justos e contratados e para que produza os efeitos legais, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 01 de junho de 2020.

EDELIO FRANCISCO
GUEDES:36408000797

Assinado digitalmente por
EDELIO FRANCISCO
GUEDES:36408000797
Data: 2020.06.01 08:36:37 -0300


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDELIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DA PENHA SILVA - GESTORA
CONTRATANTE

SILVIA RENATA DE
OLIVEIRA
FREISLEBEN:75828898787

Assinado digitalmente por
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA
FREISLEBEN:75828898787
Date: 2020.06.01 08:37:41 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR - PROCURADOR
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 007 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Maria da Penha Silva**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Sílvia Renata de Oliveira Freisleben**, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alphaville, Barueri/SP, Cep. 06.454.-000, neste ato representada pelo **Procurador, Sr. Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Nº 011589/2020**, em especial o **Ofício Nº 150/2020** do Gabinete do Prefeito, a manifestação da Contratada quanto a prorrogação do contrato, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 57, inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Quinta do instrumento contratual, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/06/2020 a 03/06/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 829.788,12 (oitocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos)** - (valor atualizado do instrumento tendo em vista os acréscimos efetuados), conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO/SECRETARIA	VALOR ESTIMADO (R\$)
01 Gabinete do Prefeito	R\$ 2.555,99
02 Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 513.784,81
03 Sec. Mun. de Finanças	R\$ 3.776,54
04 Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 1.167,78
05 Sec. Mun. de Agricultura e Desenv. Econômico	R\$ 122.029,59
06 Sec. Mun. de Educação	R\$ 53.013,93
07 Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 604,34
08 Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 34.273,75
09 Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 13.437,86
10 Sec. Mun. de Saúde	R\$ 85.143,53
Valor global estimado	R\$ 829.788,12

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel: (27) 3735-4000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 31003000350038003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Sobre os valores pagos, a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de: -6,90% (seis vírgula noventa por cento negativo) de desconto, conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2020, a saber:

- 02 01 04 122 0005 - Projeto Atividade: 2.005 Manutenção das Atividades do **Gabinete** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 12 01 15 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.088 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 08 01 04 123 0015 - Projeto/Atividade: 2.031 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Finanças** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 15 02 04 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.104 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Cultura e Turismo** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 11 01 20 122 0023 - Projeto/Atividade: 2.052 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 15300000 Transferência da União referente Royalties do Petróleo;
- 09 02 12 122 0029 - Projeto/Atividade: 2.079 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Educação** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 11130000 Transferências do FUNDEB (40%);
- 05 01 04 122 0004 - Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Planejamento** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 13 01 04 122 0008 - Projeto/Atividade: 2.094 Manutenção das Atividades da **Secretaria de Meio Ambiente** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 06 01 08 122 0018 - Projeto/Atividade: 2.036 Manutenção das Atividades do **Fundo Municipal de Assistência Social** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários;
- 10 01 10 122 0048 - Projeto/Atividade: 2.113 Manutenção das Atividades do **Fundo Municipal de Saúde** - Elementos de Despesa: 33903000000 Material de Consumo e 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos (Saúde).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.


Por estarem justos e contratados e para que produza os efeitos legais, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 01 de junho de 2020.

EDELIO FRANCISCO
GUEDES:36408000797

Assinado digitalmente por
EDELIO FRANCISCO
GUEDES:36408000797
Data: 2020.06.01 08:36:37 -0300

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDELIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DA PENHA SILVA - GESTORA
CONTRATANTE

SILVIA RENATA DE
OLIVEIRA
FREISLEBEN:75828898787

Assinado digitalmente por
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA
FREISLEBEN:75828898787
Data: 2020.06.01 08:37:41 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR - PROCURADOR
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, **Carolina Dias Gomes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF nº 090.104.797-06 e RG nº 1463285 SSP-ES, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Monteiro, nº 74, Bairro Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar - sala 1803, Bairro Alphaville, Barueri/SP, Cep. 06454-000, neste ato representada pelo Procurador, **Júlio Cesar Miranda**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do CPF nº 348.369.598-29 e RG nº 45.304.656-3 SSP-SP, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2020 - nos autos do Processo Administrativo Nº 017098/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas pela Contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, com a finalidade de atender a frota de veículos e equipamentos operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES. Todas as transações deverão ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por meio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da Contratada, conforme especificações, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.**

1.1.1 - Todas as transações comerciais devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via WEB, próprio da Contratada.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1 - A Contratada, por meio de sua rede credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do Contratante, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Lavagem e lubrificação;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Vidraçaria;
- f) Carroçaria/capotaria;
- g) Tapeçaria;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus;
- i) Montagem, desmontagem e conserto de pneus;
- j) Pneus novos e recauchutados;
- k) Ar-condicionado;
- l) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- m) Agregados hidráulicos.
- n) Serviço de guincho leve e pesado;
- o) Manutenção em equipamentos;
- p) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Contratante.

12.1.1 - Outras especializações correlatas oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Contratante.

1.3 - DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

1.3.1 - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Fundo Municipal de Saúde, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.3.2 - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do Contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados.

1.3.3 - O Orçamento deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

1.3.4 - Dentre outros requisitos o software deverá:

a) Ser acessível, via *web*, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

b) O sistema deverá permitir o cadastramento do Órgão e usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos.
Ex:

Nível 1: Gestor do Fundo

Nível 2: Secretaria Municipal

Nível 3: Setores.

c) Organizar cada Órgão ao Contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos Fiscais do Contrato ou Secretário com a finalidade de:

- i) Distribuição da frota,
- ii) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota,
- ii) Controle financeiro do valor empenhado,
- iv) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

d) Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, o(s) Fiscal(is)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Contrato poderão solicitar à Contratada a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelo Órgão, com a finalidade de:

- i) Subdividir a respectiva frota;
 - ii) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
 - iii) Controle de manutenção da frota fracionada;
- e) Permitir que o fiscal do Contrato no Órgão assumam funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;
- f) Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;
- g) Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.
- h) Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real.
- i) Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.
- j) Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.
- k) Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;
- l) Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias:
- i) Alinhamento e balanceamento;
 - ii) Aquisição de pneus novos e recauchutados;
 - iii) Lavagem e lubrificação
 - iv) Troca de Para-brisas;
 - v) Troca de pastilha de freio;
 - vi) Baterias.
- m) Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;
- n) Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- o) Permitir que o gestor ou fiscal remova do orçamento, itens que sejam por ele reprovados;
- p) Permitir a criação de parâmetros como:
- i) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
 - ii) Quilometragem mínima para troca de pneus;
 - iii) Outros a critério do gestor ou fiscal(ais) do Órgão;
 - iv) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- q) Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
- r) Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;
- s) Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;
- t) Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- u) Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o Termo de Referência;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

v) Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

x) Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

1.3.4.1 - Os orçamentos prévios de despesas realizadas pelas prestadoras de serviços credenciadas, de que trata o item 1.3.2 deverão ser realizados sem custos adicionais ao Contratante.

1.3.5 - Relatórios do software:

1.3.5.1 - Os Relatórios da Contratada, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- k) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- l) Relatórios de inconsistências;
- m) Relatórios de estabelecimentos credenciados;

1.3.5.2 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

1.4 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

1.4.1 - A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

1.4.2 - O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da Contratada;
- b) oferecer treinamento para gestor e fiscais com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) fornecer para o Contratante os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores).

Ação	Tempo em dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.
Cadastrar todos os veículos	0 - 10
Oferecer treinamento	0 - 5
Definir a logística da rede	0 - 3



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade.sob.p.identificador>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fornecer os dados cadastrais da rede	0 - 5
Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores).	0 - 20

1.4.3 - Os custos referentes a implantação do sistema em todas as bases operacionais do Contratante correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

1.5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

1.5.1 - O Contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho.

1.5.2 - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o Contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela Contratada e que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.5.3 - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.5.4 - Além da Ordem de Serviço, o software da Contratada deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo Contratante para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

1.5.5 - É facultado ao Contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso o Contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.

1.5.6 - As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, para a avaliação do Contratante, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.

1.5.7 - As empresas credenciadas pela Contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Contratante, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade.

1.5.8 - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais ou gestor do Órgão, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores.

1.5.9 - Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.

1.5.10 - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço.

1.5.11 - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato.

1.5.12 - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do gestor/fiscal do Contrato no campo de Observações da Ordem de Serviço.

1.5.13 - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6 - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

1.6.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

1.6.2 - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da Contratada. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.6.3 - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

1.7 - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

1.7.1 - A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município.

1.7.2 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins.

1.7.3 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

1.7.4 - O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela Contratada.

1.8 - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

1.8.1 - A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet,
- b) dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade,
- c) dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada,
- d) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do Contratante, nas suas instalações,
- e) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados,
- f) devolver os veículos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.8.2 - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

1.9 - DOS PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

1.9.1 - O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.

1.9.2 - No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

1.9.3 - O prazo de garantia para os serviços, peças de retifica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos.

1.9.4 - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.

1.9.5 - Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema.

1.9.6 - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o que chegar primeiro.

1.9.7 - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.10 - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS EXIGIDOS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO:

1.10.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências contidas neste Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, especialmente o que consta no check list do Anexo C do Edital de Licitação, o qual possui o total de 21 (vinte e um) itens.

1.10.2 - É obrigatório o atendimento de todos os requisitos constantes e detalhados no Anexo C do Termo de Referência. O fornecedor deverá cumprir essas exigências durante toda a execução do Contrato, independente de solicitação por parte do Contratante.

1.10.3 - Se a Contratada não conseguir cumprir todos os requisitos terá, automaticamente, seu Contrato rescindido.

1.10.4 - A avaliação sistemática do Contrato será realizada pelo Fiscal ou Comissão ou outro indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.10.5 - O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito exigido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.1.2 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -24,00% (vinte e quatro por cento negativo/desconto), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 22/12/2020.

2.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

3.1.1 - A Contratada emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados.

3.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.1.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura.

3.1.4 - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela Contratada, para confecção da nota consolidada.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

3.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar através de sua página oficial na internet, por meio de link específico, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Declaração de Repasse, indicada no Termo de Referência, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do Contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do Órgão.

3.3.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO:

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2021, à saber: 10 01 10 122 0048 - Projeto/Atividade: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elementos de Despesa: 3390300000 - Material de Consumo e 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - Fichas: 0000014 e 0000018.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade_sob_o_identificador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

5.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente Termo de Referência;
- b) Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo A do Termo de Referência, a partir a assinatura do Contrato;
- c) Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, sem custos ao Contratante;
- d) O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pelo Contratante;
- e) Atender o quantitativo estimado de veículos constante da frota do Fundo Municipal de Saúde, assim como, atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal. As categorias estão discriminadas no Anexo B do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- f) Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos, de novos estabelecimentos.
- g) Disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus ao Contratante, programa de capacitação dos gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- h) Disponibilizar uma central de atendimento.
- i) Emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:
 - i.1) que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Contratada e,
 - i.2) que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Contratada.
- j) O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus adicional para o Contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 2ª via anualmente;
 - j.1) o valor unitário do cartão extra, para efeitos do paragrafo anterior, deve estar incluído na proposta da Contratada.
- k) Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;
- l) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
 - l.1) a Contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada.
 - l.2) a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive com a rede credenciada, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei N.º 8666/93;
- p) Permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES. O arquivo gerado pelo Fundo Municipal de Saúde poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.
- q) Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:
- q.1) manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do Contratante, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados, exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo Contratante ou pelo Poder Judiciário;
- r) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - Compete ao CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Ao Fundo Municipal de Saúde, enquanto Contratante, cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas;
- b) Disponibilizar todos os dados do(s) fiscal(is) para a Contratada, necessários ao cadastramento de logins do sistema e seus respectivos níveis de acesso;
- c) Fornecer à Contratada, previamente ao início de vigência do Contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;
- d) Fornecer à Contratada, previamente ao início de vigência do Contrato, o cadastro de todos os condutores autorizados contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- f) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com o Contratante;
- g) O Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela Contratada, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;
- h) Realizar pesquisa quadrimestral, a contar da data de início de execução dos serviços, e também a qualquer tempo, se entender necessário, cuja metodologia será detalhada no Item
- i) Arcar, perante a Contratada, com o pagamento de cartões além do limite, em caso de extravio a que o Órgão tenha dado causa;
- j) Manter atualizado o cadastro dos veículos no sistema da Contratada;
- k) Manter atualizado o cadastro dos condutores no sistema da Contratada;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do fiscal de Contrato designado;
- m) Autorizar crédito adicional ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- n) Realizar o cadastro de veículos no sistema da Contratada;
- o) Aprovar as Ordens de Serviço para a execução dos serviços por meio do sistema;
- p) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- q) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada, no prazo estipulado no item de pagamentos;
- r) Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços;
- s) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com o Contratante;
- t) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que a remoção dependerá de serviços de guincho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.1 - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

7.2 - As oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo Contratante, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

7.3 - O orçamento a ser expedido pelo estabelecimento credenciado será composto pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, data de entrada e saída do veículo;

7.4 - As oficinas credenciadas deverão atender as solicitações de orçamento, observando os seguintes prazos: serviços rápidos, tais como lavagem, troca de óleo, borracharia - no prazo de 24hs; serviços de pequena monta - no prazo de 48hs; serviços de média monta - no prazo de 72hs e serviços de grande monta - no prazo de 120hs;

7.5 - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do Contratante;

7.6 - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade_sob_o_identificador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração Municipal deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração Municipal as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração Municipal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

9.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data Contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela Contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

9.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS:

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO:

13.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização será realizada pelo Contratante, através de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

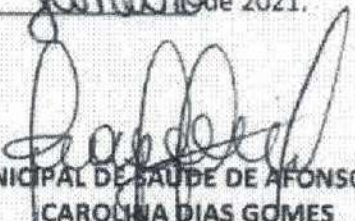
16.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 21 de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
JÚLIO CESAR MIRANDA - PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

01) Carolina Elisa Almeida - [Assinatura] - CPF Nº 795.595.876-20
Nome Assinatura

02) Romulo Guim - [Assinatura] - CPF Nº 275.593.728-00
Nome Assinatura

